



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefãx : (79) 322-3236
CGC. 13.117.320/0001-78

Lei nº 215/2003

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento da gratificação natalina (13º Salário) aos servidores municipais estáveis e não estáveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá efetuar o pagamento da gratificação natalina (13º Salário) até o dia 20 de dezembro de cada ano de acordo com o que determina a Constituição Federal aos seus servidores.

Art. 2º - A título de adiantamento, o Executivo efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º Salário) aos servidores municipais no período de janeiro a novembro de cada ano em apenas uma das seguintes situações, que primeiro ocorrer:

- I – Por ocasião das férias;
- II – Na data do seu aniversário;
- III – Nos casos em que o servidor, seus ascendentes ou descendentes necessitarem de tratamento médico urgente como:
 - a) exames;
 - b) cirurgias;
 - c) medicamentos.

Parágrafo 1º - De acordo com o inciso III, o servidor deverá justificar a necessidade através de notas fiscais que comprovem a despesa com o tratamento.

Parágrafo 2º - Ainda se tratando do inciso III, o servidor solicitará através de requerimento no qual a Secretaria de Administração deverá dispor de formulário padrão.

Parágrafo 3º - O servidor só terá direito no que se refere o inciso III, quando a despesa atingir 60% (sessenta por cento) do valor do adiantamento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefãx : (79) 322-3236
CGC. 13.117.320/0001-78

Parágrafo 4º - Nos casos dos incisos I, e II, o servidor receberá o adiantamento da gratificação natalina (13º Salário) juntamente com os seus proventos ou até o último dia útil do referido mês.

Art. 3º - O adiantamento de que trata esta Lei será deduzido do pagamento da gratificação natalina pagável até 20 de dezembro de cada ano.

Art. 4º - A Secretaria de Administração se incumbirá de fazer o levantamento dos nomes dos servidores municipais que se enquadrarem no artigo 2º, inciso I e II e informará ao setor responsável pelo pagamento.

Art. 5º - Os servidores que estiverem cedidos a outros órgãos também terão direito ao que se refere esta Lei.

Art. 6º - O Executivo através da Secretaria de Administração informará aos órgãos da referida Lei.

Art. 7º - Os servidores municipais que se refere o art. 2º, trata-se dos estáveis (efetivos) e não-estáveis (comissionados) e fazem jus ao benefício do adiantamento aqueles que já tiverem completados 06 (seis) meses no exercício da função.

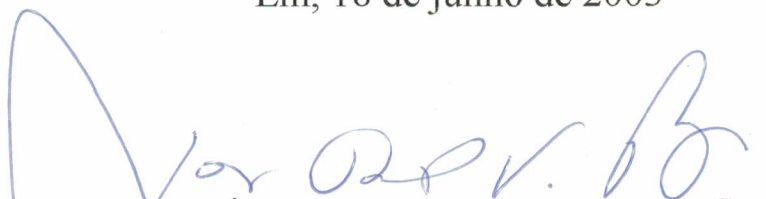
Art. 8º - Os servidores enquadrados no artigo 2º, inciso II, que aniversariaram antes da aprovação dessa Lei deverão receber o adiantamento de acordo com a tabela que se segue em anexo.

Parágrafo Único – Esta tabela só terá validade para o ano em curso, não se estendendo para os próximos exercícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2003.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 18 de junho de 2003


JOSE RENATO VIEIRA BRANDÃO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefax : (79) 322-3236
CGC. 13.117.320/0001-78

ANEXO 1

MÊS DE ANIVERSÁRIO	MÊS DE RECEBIMENTO
JANEIRO	JULHO
FEVEREIRO	AGOSTO
MARÇO	SETEMBRO
ABRIL	OUTUBRO
MAIO	NOVEMBRO